



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Parecer DCI/MB/SE Nº 149/2024

Boquim, 06 de Fevereiro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da Comunicação Interna nº 62/20234 para análise técnica do procedimento de Chamamento Público nº 04/2023, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deste Município, para a preparação da merenda escolar para os alunos da rede pública Municipal, durante o ano letivo de 2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **I – Das Considerações Iniciais**

Inicialmente, cabe registrar que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes.

Insta salientar que a referida contratação encontra sustentação no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 em seu art.24, I, que trata da dispensa de procedimento licitatório para o objeto em questão, desde que observadas as normas de controle de qualidade dos alimentos bem como os princípios constitucionais, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, CD/FNDE nº 02/2023 que altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

## II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada nos autos às fls. 000162,000168,000177,000180.000186, 000192,000201,000207,000216,000222.

**Frise-se que por se tratar de despesa que somente será executada no exercício de 2024 e a real necessidade de se preparar antecipadamente, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, este Departamento de Controle Interno atestou as mesmas a época em que a Lei Orçamentaria Anual - LOA ainda não estava aprovada, o que apenas foi concretizada no dia 19 de dezembro de 2023, desta feita as Secretarias solicitantes deverão revisar/adequar as solicitações de despesa e devidos empenhos de acordo com a referida Lei de N° 10044/2023 que surtirá seus efeitos no exercício de 2024.**

No mais, recomendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por

*Paranáia Silva Almeida*  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Resolução FNDE nº 4/2015 em seu art. 26, §1º, também disciplinou quanto ao período de abertura do edital bem como os meios de divulgação, senão vejamos:

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. (grifei)

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela LLCA será realizada pelo Tribunal de Contas, publicou a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Assim dispõem os arts. 1º e 2º da respectiva Resolução:

Art. 1º Os avisos dos editais de licitação das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe serão encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal.

Art. 2º O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.

Reportando-se aos autos, verifica-se às fls. 000315 a 000355, que a convocação foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado, Diário Oficial do Município de Boquim, nos sites do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e do Município de Boquim, em Jornal Impresso (Jornal da Cidade), conforme orientado no Parecer Jurídico n.º

Carla da Silva Marcedo  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

964/2023 conforme verifica-se as fls. 000269 a 000277 expedido pela Procuradora Geral do Município Amanda Valeska Fontes Dos Santos Alves em 27/12/2023, e ainda o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 104/2020, respeitando o interstício mínimo respeitando o interstício mínimo de 20 (vinte) dias corridos entre as datas de publicação e apresentação das propostas.

#### **IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

Depreende-se dos autos, às fls.000450 a 000452, que a sessão da disputa ocorreu no dia 29 de Janeiro de 2024, estiveram presentes o Srº José Maurício Silva Andrade(Associado da Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Povoado Bomfim e Adjacências)-APABA, Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Povoado Bomfim e Adjacências)-APABA representada pelo seu Presidente o Srº Jerry Adriane Almeida Santos Silva, Associação de Produtores de Polpa de Fruta do Povoado Nova Descoberta representada pelo seu Presidente Srº Ronaldo de Almeida Silva, e o Srº Elvis Valetim Lisboa Santos, conforme consta na Ata de Chamada Pública acostada aos autos. Destaca-se que ficou vencedor o fornecedor **Associação de Produtores de Polpa de Fruta do Povoado Nova Descoberta**, dos itens 02,06,13,14,16,18,19,20,21,22,25 e 29, a **Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Povoado Bomfim e Adjacências**, dos itens 01,03,04,05,07, 08, 09,10,11,12,15,17,23,24,26,27 e 28.

Ademais destaca-se que no que diz respeito a Análise Técnica das Amostras dos Gêneros Alimentícios referente a Chamada Pública nº 04/2023-PMB a mesma foi realizada pela Nutricionista Wanessa Monteiro Passos em 01 de fevereiro de 2024 sendo todas aprovadas conforme acostado aos autos do procedimento as fls.000456 a 000460.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, no horário marcado foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances. Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade dos participantes que ofertou o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

responsabilidade da CPL - Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura de Boquim/SE.

Em seguida, foi realizada pela CPL, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

## V – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos de compra efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” **(ANEXO I)**, “Ordem de Fornecimento” que deverá ser encaminhada ao fornecedor juntamente com a “nota de empenho” previamente a cada aquisição **(ANEXO II)** e “Termo de Aceitação e Recebimento” **(ANEXO III)**, documentos estes, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

*[Assinatura]*  
Valéria de Azevedo  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva e/ou as nutricionistas atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle da planilha de fornecimento e saldo, bem como a fiscalização contratual, e estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato.

## VI – Das Considerações gerais e recomendações

Deverá a secretaria solicitante justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a verificação das seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de homologação do certame:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com Original”), desde que sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 13726/2018 que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”;
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

## VII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas e atualização das certidões negativas por ventura

Francisca Silva Macedo  
Departamento Municipal

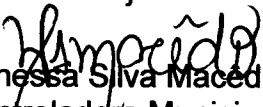


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

vencidas no momento da assinatura do termo contratual ou documento congêneres, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

  
Vanessa Silva Macedo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021